

104 Sul, Rua SE 01, Lote 44 - CEP 77.020-014 | (63) 3218-2128 | adapec.to.gov.br

SGD: 2019/34439/015599

PORTARIA Nº. 260, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o Art. 2º, inciso XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 4º, da Lei 1.027, de 10 de dezembro de 1998;

Considerando a necessidade de padronizar normas relativas aos instrumentos públicos e particulares de procuração regulamentando a vigência, conteúdo, poderes especiais e prazo de validade;

Considerando a necessidade de regular a validade de procuração por instrumento público e privado, no âmbito do Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – SIATO;

RESOLVE:

Art.1º O Instrumento de Procuração a ser apresentado perante a ADAPEC/TO deverá ser na modalidade Pública ou Particular, sendo o ato devidamente reconhecido firma em cartório ou por funcionário da ADAPEC/TO que atestará a autenticidade da assinatura através dos dizeres "reconheço como autentica a assinatura apresentada" em seguida assinando e carimbando logo abaixo.

Art. 2º A Procuração deverá conter, obrigatória e expressamente, quais poderes específicos de representação outorgada perante a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TO.

Parágrafo Primeiro – Os poderes de representação poderão ser outorgados a mais de uma pessoa, desde que expressamente qualificada na procuração.

Parágrafo Segundo – O(A) Outorgante poderá conferir, na mesma Procuração a ser apresentada a ADAPEC/TO, outros poderes que entender necessários, para ser representado(a) em outros Órgãos e repartições.

Art. 3º As procurações a serem apresentadas na ADAPEC/TO deverá conter o prazo de validade nunca superior a 05 (cinco) anos, não havendo data de validade ou sendo maiores que 05 (cinco) anos serão cadastradas somente por 05 (cinco) anos, após esse prazo é obrigatório nova procuração.

Parágrafo Primeiro – A Outorgante e seu Representante Legal constituído, serão os únicos responsáveis pelo acompanhamento do prazo de validade da procuração, sendo a ADAPEC/TO isenta da responsabilidade da emissão de qualquer notificação neste sentido.





104 Sul, Rua SE 01, Lote 44 - CEP 77.020-014 | (63) 3218-2128 | adapec.to.gov.br

Parágrafo Segundo – Após o vencimento da procuração essa perde a validade ficando suspensa a movimentação por procurador até a apresentação de nova procuração.

Art. 4º. Somente será aceita a Procuração original, ou cópia devidamente autenticada, seja pelo funcionário público responsável pelo recebimento do documento, ou pelo cartório de notas competente.

Parágrafo único: O servidor deverá no verso da cópia da procuração colocar a data do recebimento, município de recebimento, assinar, carimbar e escrevera frase 'CONFERE COM A ORIGINAL'. Este servidor também ficará responsável pelo lançamento da procuração no Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – SIDATO.

- Art. 5º. A Procuração elaborada no exterior, só terá efeito junto a ADAPEC/TO se realizada na Repartição Consular Brasileira do respectivo país de origem do documento.
- **Art. 6º**. As procurações já apresentadas antes da vigência da presente portaria deverão em prazo de 60 (sessenta) dias de adequar as normas dessa normativa sob pena de perderem os efeitos.
- **Art. 7º**. As procurações deverão ser apresentas em qualquer escritório da ADAPEC/TO, cabendo à responsabilidade ao servidor que receber cadastrar no SIDATO e no caso de a procuração ser de outro município o servidor ainda será responsável pelo envio ao município da propriedade.
- **Art. 8º**. Após a procuração devidamente cadastrada no SIDATO os servidores deverão apenas solicitar documento do procurador quando o mesmo procurar os serviços em qualquer escritório da Adapec.
- **Art. 9º**. É de responsabilidade do Produtor que indicou procurador informar de imediato sobre a anulação ou revogação da procuração, quando ocorrer antes de finalizar o prazo de validade.
 - **Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 15 dias do mês de agosto de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA

Presidente

